



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 432 ,  
de 26 / 12 / 2005

Processo nº: 45.223

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 786

Autor: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Ementa: Altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

Arquive-se.

*Alfonso*  
Diretor  
29/12/2005



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
Proc. 45.223

<b>Matéria: PLC nº. 786</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 24/10/2005	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: m 2/3</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 25/10/2005	Designo o Vereador: <u><i>AVOCO</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 25/10/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 25/10/05
À <u>COSP</u> . <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 03/11/2005	Designo o Vereador: <u><i>Val</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/11/2005	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 3/11/05
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
28/10/2005



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

file 03  
doc. 45.223

PP 153/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/007/05 06142 045223

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR e COSO  
Presidente  
25/10/2005

APROVADO  
Presidente  
06/12/2005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 786**  
**(LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO)**

Altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. (...)

(...) ”

“VII - ciclovia: via, ou parte da via, de ponte e de viaduto, destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, segundo as especificações técnicas próprias.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.10.2005

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



(PL nº. 786 - fls. 2)

*Justificativa*

O presente projeto de lei complementar visa prever ciclovias em pontes e viadutos, pois é crescente o uso de bicicletas pelos cidadãos, tanto pela alta dos combustíveis, como para a preservação do meio ambiente.

Pensando nisto, necessário se faz a criação de ciclovias também nas pontes e viadutos, preservando a vida e a integridade física dos ciclistas.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



Art. 15. O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, identificadas na planta que integra o Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considerando a importância das vias e a viabilidade de execução de alargamentos, a Prefeitura estabelecerá, no prazo de 6 (seis) meses da data da promulgação desta Lei Complementar, as vias projetadas e os alinhamentos projetados das vias públicas existentes, que passarão a integrar o sistema viário do Município.

## Seção II

### Da Classificação das Vias Existentes

Art. 16. As vias públicas do Município são classificadas de acordo com as suas funções, nas seguintes categorias:

I - Via Expressa: via de tráfego rápido e expresso sem interferência com o tráfego municipal, e com acessos controlados;

II - Via Arterial: via estrutural destinada à canalização do tráfego principal e integração das regiões da cidade;

III - Via Coletora: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais;

IV - Via Local: via de saída ou acesso aos lotes;

V - Via de Tráfego Seletivo: via destinada preferencialmente a pedestres, admitindo-se a circulação controlada de veículos, segundo horários e características especiais pré-fixados;

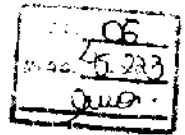
VI - Vela: via destinada exclusivamente à circulação de pessoas;

VII - Ciclovia: via, ou parte da via, destinada exclusivamente à circulação de bicicletas.

§ 1º. Sem prejuízo ao disposto neste artigo, a classificação das vias que constituem o sistema viário do Município é estabelecida na planta que integra o Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, as marginais das rodovias estaduais serão consideradas vias arteriais.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, as vias de tráfego seletivo serão tratadas como vias locais.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 241**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 786**

**PROCESSO Nº 45.223**

De autoria do Vereador **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, incs. VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio constitucional de *quorum* e indicação de cunho *ratione materiae* (razão da matéria), estando pois inserta no art. 43, incisos II e IV, da Carta de Jundiaí, vez que alcança temática afeta ao Código de Obras e Edificações (construção) e Plano Diretor (local e setorização). No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

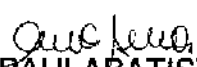
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de outubro de 2005.

  
**JOÃO JAMPAURO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico

  
**ANA PAULABATISTA SENA**  
Estagiária OAB/SP 133.523-E

  
**EDUARDO ROSA DOS SANTOS**  
Estagiário OAB/SP 137.515-E



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 45.223**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 786, do Vereador **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, que altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

**PARECER Nº 244**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, incisos VII e VIII e art. 13, I, c/c o art. 45, - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 241, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

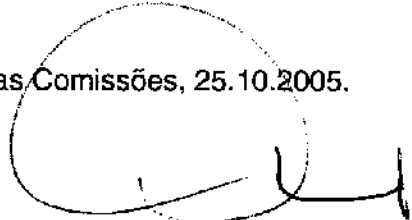
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que trata de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações e ao Plano Diretor, objetivando estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquelas. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.10.2005.

**APROVADO**  
03/11/05

  
**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
Presidente e Relatora

  
**ADILSON RODRIGUES ROSA**

  
**CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

  
**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

  
**MARILÉNA PERDIZ NEGRO**



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 45.223**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 786, do Vereador **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, que altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

**PARECER Nº 251**

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos, segundo as especificações técnicas próprias.

Com base na justificativa de fls. 4, e na análise jurídica que se seguiu, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a observância das condições de tráfego de veículos movidos a tração humana e fator de segurança para esses condutores, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.11.2005.

**APROVADO**  
03/11/05

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
Relator

  
**CARLOS ALBERTO KUBITZA**

  
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
Presidente

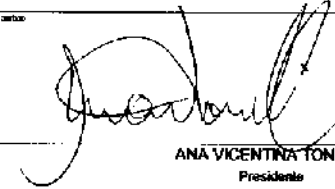
  
**FELISBERTO NEGRI NETO**





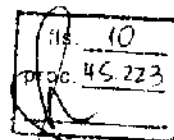
**Relatório de Votação Nominal**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 786**  
**40ª Sessão Ordinária de 06/12/2005**

Partido	Parlamentar	Voto
*PL	ADILSON RODRIGUES ROSA	Sim 09:19
PMDB	ANA VICENTINA TONELLI	Sim 09:19
*PT	CARLOS ALBERTO KUBITZA	Sim 09:19
*PSB	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	Sim 09:19
PTB	ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim 09:19
*PP	FELISBERTO NEGRI NETO	Sim 09:19
PT	GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim 09:19
PSB	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	Sim 09:19
*PDT	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim 09:19
PSDB	JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim 09:19
*PSDB	JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim 09:19
PSDB	LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	Sim 09:19
*PTB	MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim 09:19
PT	MARLENA PERDIZ NEGRO	Sim 09:19
*PL	ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim 09:19
*PMDB	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	Sim 09:19

 ANA VICENTINA TONELLI Presidente	Votos Sim	16	APROVADO
	Votos Não	0	
	Total	16	
	Abstenção	0	
Operado: NELSON DA SILVA			



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 12/05/19  
proc. 45.223

Em 06 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

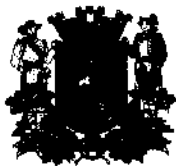
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 786**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

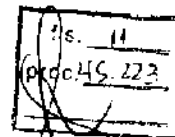


ANA TONELLI  
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 786

PROCESSO Nº. 45.223

OFÍCIO PR Nº. 12/05/19

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/12/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/12/05

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

113. 12  
Proc. 45 223

PUBLICAÇÃO

Pública

109/12/2005

proc. 45.223

G.P., em 26.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 786**

Altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

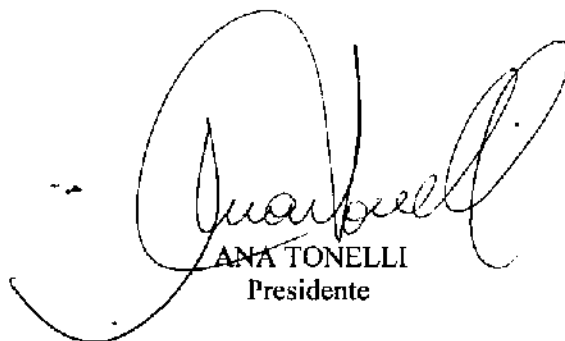
*"Art. 16. (...)*

*(...)*

*"VII – ciclovia: via, ou parte da via, de ponte e de viaduto, destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, segundo as especificações técnicas próprias." (NR)*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e cinco (06/12/2005).



ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 12  
Proc. 46.223

OF. GP.L. n.º 555/2005

Processo n.º 26.795-2/2005

Jundiaí, 26 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 786, bem como cópia da Lei Complementar n.º 432, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR N.º 432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar n.º 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 16 - (...)*

*(...)*


*"VII - ciclovia: via, ou parte da via, de ponte e de viaduto, destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, segundo as especificações técnicas próprias." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/12/2005

**LEI COMPLEMENTAR N.º 432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 416, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16 - (...)

(...)

“VII - ciclovia: via, ou parte da via, de ponte e de viaduto, destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, segundo as especificações técnicas próprias.” (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



EXPERIENTE

fts. 16  
proc. 45.223  
SD.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL (PROTOCO) 17/06/08 09:52 053364

São Paulo, 04 de junho de 2.008.

Of. nº 0432 - SECRIMP/PGJ/08  
Protocolado nº 45.153/08-PGJ  
(favor usar essa referência)

À Diretoria Legislativa para providências.  
  
Presidente  
17/06/2008

Senhor Presidente

RESPOSTA  
Of. PR/DL 1570/2008  
Rubrica

Pelo presente, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça nos termos das Portarias PGJ nºs 2400/2008 e 2636/2008 (publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 1º.04.2008 e 09.04.2008), com fundamento no artigo 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, alínea "b", II, e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8625/93); artigos 103, inciso VI, 104, inciso I, alínea "b", e inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei 734/93), e tendo por finalidade a instrução do procedimento em epígrafe, instaurado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, requisito-lhe que, no prazo de 15 dias, encaminhe cópia legível das alterações do plano diretor da cidade desde 2.005 e de eventual projeto para tal finalidade, em tramitação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e respeito.

JOSÉ EDUARDO DINIZ ROSA  
Procurador de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, CEP 13201-010  
**JUNDIAÍ - SP**  
mavn

Assessoria do Procurador-Geral de Justiça - Setor Especial de Crimes de Prefeitos  
Rua Riachuelo, 115 - 7º andar - Cep 01007-904 - Fone (011) 3119-9277 - São Paulo/SP

impresso oficial  
MP-01





Of. PR/DL 1.570/2008

Em 18 de junho de 2008.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROTOCOLO: 0078502/08**

Data: 27/06/2008

Hora: 11:11:57

Local de Entrada:

14030402

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Exmó. Sr.

**JOSÉ EDUARDO DINIZ ROSA**

Procurador de Justiça

Ministério Público do Estado de São Paulo

São Paulo – SP

Em atenção ao seu ofício nº. 0432-SECRIMP/PGJ/08 – Protocolado nº. 45.153/08-PGJ, temos a informá-lo de que o Plano Diretor vigente em Jundiaí é a **Lei Complementar 415/04**, que não teve alterações posteriores. Há em trâmite (aguardando informações do Executivo) o **Projeto de Lei Complementar 781/05**, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Paralelamente ao Plano Diretor, há a **Lei Complementar 416/04**, que estabelece diretrizes para ocupação do solo. Essa norma teve as seguintes alterações diretas: **Lei Complementar 432/05**, que altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de ciclovias a pontes e viadutos; a **Lei Complementar 444/07**, que revisa a Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo; e dá providências correlatas; e a **Lei Complementar 448/07**, que altera a Lei Complementar 416/04 – que estabelece diretrizes para ocupação do solo -, para retificar condições de ocupação do solo em corredores viários CC-01 e CC-02 e dar outras providências; e altera a Lei Complementar 444/07 – que revisa a Lei Complementar 416/04 e dá providências correlatas -, para retificar o nome de via.

Há ainda sobre essas matérias as seguintes normas:

- **Lei Complementar 417/04**, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.
- **Lei Complementar 423/05**, que autoriza construção do Centro de Detenção Provisória em área da Zona de Conservação da Serra dos Cristais e fixa-lhe índices de utilização do terreno.

Q



(Of. PR/DL 1.570/2008 – fls. 2)

- **Lei Complementar 437/06**, que fixa área mínima para projetos de fracionamento e/ou anexação de lotes.

- **Lei Complementar 440/07**, que prevê, para loteamentos e condomínios horizontais, exigências sobre sinalização de trânsito, calçadas e guias.

- **Lei Complementar 450/07**, que autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Finalmente, sobre os assuntos constam esses projetos em trâmite nesta Casa:

- **Projeto de Lei Complementar 796/05**, do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica. (Apto para apreciação)

- **Projeto de Lei Complementar 799/06**, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que reclassifica como coletora trecho da Rua Pedro Kramer (Parque Cidade Jardim II). (Apto para apreciação)

- **Projeto de Lei Complementar 804/06**, do Prefeito Ary Fossen, que reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento. (Encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos)

- **Projeto de Lei Complementar 822/07**, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que reclassifica, de Zona Residencial de Média Intensidade (ZR-2) para Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), área situada em Vila Nambi; e autoriza empreendimento habitacional no local. (Aguardando a realização de Audiência Pública). Há a Emenda 1.

- **Projeto de Lei Complementar 826/06**, de nossa autoria, que reclassifica, de Zona de Conservação do Vale do Rio Jundiaí (ZC) para Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3), área situada no Jardim das Tulipas. (Autógrafo)

- **Projeto de Lei Complementar 831/07**, do Prefeito Ary Fossen, que institui a Política Municipal de Recursos Hídricos. (Aguardando a realização de Audiência Pública). Há as Emendas 1 e 2 e a Mensagem Aditiva.

- **Projeto de Lei Complementar 840/08**, do Vereador Adilson Rodrigues Rosa, que inclui na Zona Urbana e reclassifica, para Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2), área próxima do Jardim Santa Gertrudes. (Autógrafo)

Servimo-nos desta oportunidade para apresentar-lhe saudações respeitosas e cordiais.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente